

---

**Regulamento do Fundo Social Sicredi da Cooperativa de Crédito, Poupança e  
Investimento Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste**

---



<b>Responsável</b> Conselho de Administração Diretoria Executiva / Assessoria de Comunicação e Desenvolvimento do Cooperativismo	
<b>Substitui e revoga</b> N/A	
<b>Abrangência</b> Local da Cooperativa	<b>Período de Vigência</b> De: Data da publicação Até: Indeterminado ou data final

## ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	3
2.	DEFINIÇÕES .....	3
2.1	Público e Projetos Alvo .....	3
2.2	Origem dos Recursos para o Fundo .....	3
2.3	Distribuição dos Recursos.....	4
2.4	Destinação dos Recursos .....	4
2.5	Inscrição dos projetos .....	5
2.6	Enquadramento para a Inscrição dos Projetos .....	6
2.7	Informações para Inscrição dos Projetos .....	7
2.8	Limites por Projetos.....	7
2.9	Seleção dos Projetos .....	8
2.9.1	Comitê de Avaliação – Agência .....	8
2.9.2	Comitê de Aprovação – Cooperativa.....	9
2.10	Divulgação dos projetos selecionados .....	9
2.11	Liberação dos recursos e execução do projeto .....	9
2.12	Vedações no uso dos recursos .....	10
3.	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES .....	10
3.1	Comitês .....	10
3.2	Gerente de agência e Coordenador de núcleo .....	110
3.3	Conselho Fiscal da Cooperativa .....	11
3.4	Entidades demandantes.....	11
4.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	12

## **1. OBJETIVO**

O presente Regulamento visa regradar e fixar as condições para implantação e funcionamento do Fundo Social Sicredi da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste, que tem como objetivo apoiar projetos sociais locais, de interesse coletivo, voltados a educação, cultura, esporte, saúde, meio ambiente, segurança e inclusão social, que contribuem com o desenvolvimento das comunidades da área de atuação da Cooperativa, exercendo o 7º princípio universal do Cooperativismo – Interesse pela Comunidade. O Fundo Social Sicredi é a designação dos recursos, originados da destinação de um determinado percentual das sobras da Cooperativa, destinados ao investimento na implementação de projetos voltados ao desenvolvimento social na área de atuação da Cooperativa, quando não enquadrados no FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

## **2. DEFINIÇÕES**

### **2.1 Público e Projetos Alvo**

Para fins do Fundo Social Sicredi, considera-se projetos relacionados a educação, cultura, esporte, segurança, meio ambiente, inclusão social e saúde, voltados ao desenvolvimento social coletivo, promovidos por entidades privadas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, presentes na área de atuação da Cooperativa.

### **2.2 Origem dos Recursos para o Fundo**

A composição dos recursos do Fundo Social se dará por meio da destinação de 2% (dois por cento) das sobras da Cooperativa do exercício anterior, conforme Estatuto Social, Art. 44, inciso III, podendo ainda, a critério da assembleia geral, receber parcela adicional de destinação.

### 2.3 Distribuição dos Recursos

Os recursos serão distribuídos às agências da seguinte forma:

34% do valor de forma igual;

33% do valor proporcional ao resultado da agência;

33% do valor proporcional ao número de associados;

Na hipótese de saldo remanescentes no Fundo Social e não comprometidos, os recursos irão compor o saldo do respectivo Fundo Social para o próximo exercício.

### 2.4 Destinação dos Recursos

O Fundo Social terá como objetivo apoiar projetos existentes na área de ação da Sicredi Celeiro Centro Oeste, voltados para a realização de iniciativas que contribuam para a comunidade, relacionados aos seguintes temas:

**Educação:** Ações voltadas para melhoria da formação educacional coletiva, em seus diferentes níveis e contextos e não se limitando às escolas, universidades, ou sistemas educacionais. Qualquer instituição pode propor e desenvolver projetos educacionais em seus respectivos contextos de atuação.

**Cultura:** Ações que visam garantir o acesso e ampliar as práticas culturais da população, estimulando a produção e difusão cultural e artística, desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e/ou nações.

**Esportes:** Ações que englobam projetos que têm como objetivo promover a inclusão social por meio de atividades esportivas, com foco no desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Os recursos do Fundo Social não devem ser confundidos com patrocínio e sim devem ser utilizados para algum projeto ou atividade específica.

**Saúde:** Ações que visam a prevenção e melhoria da saúde da comunidade, desenvolvidos por entidades da saúde, clubes de serviço, escolas e outras entidades, bem como, ações e programas de conscientização.

**Meio Ambiente:** Ações destinadas a preservação, conservação e melhoria do meio ambiente, visando a qualidade de vida das pessoas integrantes da comunidade e geração dos recursos naturais.

**Segurança:** Ações que visam a prevenção e melhoria da segurança das pessoas integrantes da comunidade.

**Inclusão Social:** Ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, advindas de diferenças de classe social, educação, idade, deficiência, gênero, preconceito social ou preconceitos raciais.

## 2.5 Inscrição dos projetos

A Cooperativa Sicredi Celeiro Centro Oeste, irá divulgar anualmente os procedimentos para inscrição de projetos, tais como:

- Os prazos para inscrição dos projetos, conforme cronograma definido pela Cooperativa;
- O formato de inscrição;
- Período de avaliação dos projetos;
- Anúncio dos projetos contemplados, e a data da liberação dos recursos para execução dos projetos;

A inscrição dos projetos deve ocorrer na agência em que a entidade é associada e possuir conta de depósito ativa.

O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com o regulamento. A entidade é responsável pela veracidade de todas informações e declarações prestadas no projeto, a sua integral execução, bem pelas consequentes obrigações nos âmbitos civil, intelectual (direito autoral), trabalhista, previdenciário e

fiscal, isentando a Sicredi Celeiro Centro Oeste de qualquer responsabilidade, compromisso ou encargos.

## **2.6 Enquadramento para a Inscrição dos Projetos**

Para estarem aptas a inscreverem projetos, as entidades devem estar enquadradas nos seguintes critérios:

Entidade:

- Ser associada e possuir conta de depósito ativa;
- Estar registrada no CNPJ, com situação regular e ativo, e possuir, expressa no estatuto ou ato constitutivo, pelo menos uma das seguintes finalidades listadas, quais sejam educacional, cultural, social, esportiva ou assistencial;
- Não apresentar restritivos em órgãos de proteção ao crédito;
- Estar adimplente com as obrigações junto a Cooperativa;
- Ter idoneidade e reconhecimento comunitário na sua área de atuação (Entidades e seus dirigentes)
- Não pertencer e/ou fomentar ações de caráter político partidário;

Excepcionalmente, seguindo os mesmos critérios descritos neste regulamento para as entidades, os projetos poderão ser apresentados por pessoas físicas, desde que estas comprovem formalmente o desenvolvimento de atividades ligadas aos sete temas descritos abaixo.

Além disso, os projetos devem estar enquadrados nos seguintes critérios:

Projeto:

- Estar o projeto enquadrado em um dos 7 temas de interesse do Sicredi: Educação, cultura, esporte, saúde, meio ambiente e segurança e inclusão social;
- Ser implementado na área de atuação da Cooperativa;
- Apresentar benefício direto e coletivo à comunidade;
- Apresentar estudo de viabilidade, aplicabilidade e impacto;

- Ter prazo de conclusão máximo de até 12 meses, a contar da data de inscrição.

## **2.7 Informações para Inscrição dos Projetos**

Para cadastramento dos projetos, a entidade ou pessoa física deve informar as seguintes informações:

Entidade:

- Nome completo da entidade/pessoa física requerente;
- Número do CNPJ/CPF;
- Endereço completo;
- Número da conta corrente;
- Município de atuação;
- Pessoa de contato/referência na entidade;
- Dados dos representantes legais: Cargo, Nome, CPF e RG;

Projeto:

- Nome do projeto;
- Objetivo;
- Período de início e conclusão;
- Benefícios esperados;
- Pessoas impactadas;
- Orçamento;
- Valor solicitado;
- Pessoas e entidades envolvidas.

## **2.8 Limites por Projetos**

Para definição do valor mínimo e máximo de cada projeto, será considerado o Salário Mínimo Nacional como uma referência monetária de domínio público e com atualização anual. Fica estabelecido intervalo entre 1 (um) salário mínimo até 12 (doze) salários mínimos para cada projeto.

Caso o orçamento do projeto ultrapasse o valor máximo estabelecido para apoio, a entidade/pessoa física deverá comprovar a disponibilidade dos recursos complementares para finalização integral do projeto, a fim de não comprometer a entrega de qualidade do projeto.

Cada entidade/pessoa física somente poderá ser beneficiada com um projeto, considerando que o mesmo seja concluído no máximo em até 12 meses, a contar da data de inscrição.

Fica à critério do Comitê de aprovação, em caráter de exceção e desde que haja sobra de recursos para a agência/município demandante do projeto, aprovar projeto de valor superior ao limite máximo definido no item 2.8 acima, bem como seguindo o mesmo critério de sobra de recursos, aprovar mais de um projeto por entidade/pessoa física.

## **2.9 Seleção dos Projetos**

### **2.9.1 Comitê de Avaliação – Agência**

A seleção dos projetos será realizada, primeiramente, pelo comitê de avaliação da agência em que o projeto foi inscrito, composto pelo gerente da agência, pelo gerente administrativo e pelos coordenadores dos núcleos vinculados à respectiva agência.

Na hipótese de inscrição de apenas um projeto por agência, o mesmo poderá ser selecionado, desde que atendido todos os requisitos.

Para a seleção dos projetos, serão considerados os critérios abaixo como definidores para a escolha de 1 (um) projeto em detrimento dos demais inscritos:

- Maior número de pessoas impactadas;
- Maior temporalidade dos benefícios gerados;
- Maior benefício social à comunidade;
- Maior abrangência local;
- Sucesso em projetos realizados, em caso de já contemplada em anos anteriores;



Para apoio à decisão, poderá o comitê avaliador ou um de seus membros, realizar uma visita “in loco” para certificar-se das condições de atingimento do objetivo do projeto, bem como o atendimento dos itens acima.

#### 2.9.2 Comitê de Aprovação – Cooperativa

A aprovação final dos projetos beneficiados se dará pelo Comitê de Aprovação da Cooperativa, composto pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. Ao comitê, também, caberá resolver os casos omissos deste Regulamento, observadas a Legislação vigente.

### **2.10 Divulgação dos projetos selecionados**

Após a definição dos projetos que serão beneficiados, as entidades/pessoas físicas serão informadas por e-mail e/ou outro canal de comunicação, podendo a Cooperativa Sicredi Celeiro Centro Oeste, divulgar os projetos contemplados nos mais diversos canais de comunicação utilizados pela mesma, com o objetivo de tornar o processo transparente aos associados, estando também autorizada a divulgação em eventos, especialmente nas assembleias de núcleo e de delegados.

### **2.11 Liberação dos recursos e execução do projeto**

Os recursos serão liberados exclusivamente mediante apresentação de nota fiscal e pagos diretamente ao fornecedor do produto ou serviço, não podendo ser transferidos para terceiros ou disponibilizados em espécie ou crédito em conta corrente da entidade/pessoa física responsável pela apresentação do projeto.

Observada a especificidade do projeto, os recursos podem ser liberados em parcelas, de acordo com o seu desenvolvimento/execução, sempre mediante apresentação de nota fiscal.

A execução do projeto será realizada pela entidade/pessoa física demandante, devendo a Cooperativa Sicredi Celeiro Centro Oeste, realizar fiscalizações periódicas

até a execução final do projeto, observando a correta aplicação dos recursos, em consonância ao previsto no projeto selecionado.

O acompanhamento da execução do projeto será realizado pelo gerente da agência/gerente administrativo e/ou coordenador do núcleo o qual pertence a entidade, devendo esta fornecer as informações solicitadas, bem como, apresentar evidências da execução do projeto.

Caso seja identificado o desvio de finalidade do projeto e/ou ausência da aplicabilidade dos recursos, os recursos não liberados serão bloqueados, e a entidade/pessoa física será notificada imediatamente para ressarcir a Cooperativa.

## **2.12 Vedações no uso dos recursos**

Os recursos do Fundo Social não poderão ser utilizados para ressarcimento de despesas dos dirigentes e/ou colaboradores das entidades/pessoa física demandante do projeto.

Também, não poderão ser utilizados em patrocínios de qualquer natureza, na promoção de venda de produtos e/ou serviços, na compra de bebidas alcoólicas, em fogos de artifício, em jogos de azar e demais situações entranhas ao interesse da Cooperativa e/ou do programa.

Os recursos não poderão ser utilizados para benefício individual, sendo exclusivamente para benefício coletivo.

## **3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **3.1 Comitês**

- Propor melhorias no Regulamento do Fundo;
- Analisar os projetos inscritos, conforme disposições deste regulamento, considerando os critérios de enquadramento e vedações;

- Avaliar, debater e deferir ou indeferir os projetos habilitados, definindo os recursos a serem destinados;
- Realizar as visitas em loco para avaliação do projeto cadastrado e execução dos projetos contemplados;
- Realizar visita nas entidades ou às pessoas físicas para entender melhor o projeto inscrito, antes da seleção;
- Promover visitas nas entidades ou às pessoas físicas contempladas no Fundo Social, para prestigiar e validar a execução do projeto, fortalecendo o relacionamento com a entidade/pessoa física e reportando eventuais oportunidades de melhoria;

### **3.2 Gerente de agência e Coordenador de núcleo**

- Esclarecer dúvidas e ser agente de intermediação entre as entidades/pessoas físicas e a Cooperativa;
- Promover reunião do comitê para avaliação e seleção dos projetos.

### **3.3 Conselho Fiscal da Cooperativa**

- Fiscalizar o atendimento ao Regulamento do Fundo e os critérios definidos no mesmo.

### **3.4 Entidades/pessoas físicas demandantes**

- Atender os requisitos mínimos de enquadramento da entidade/pessoa física e dos projetos;
- Disponibilizar informações complementares sobre o projeto;
- Executar o projeto conforme proposto;
- Manter evidências dos recursos investidos no projeto à disposição da Cooperativa;
- Prestar contas à Cooperativa;

## **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Conselho de Administração da Sicredi Celeiro Centro Oeste é o órgão responsável pela aprovação e atualização deste Regulamento, bem como por propor a aprovação e extinção do Fundo Social Sicredi, à assembleia geral da cooperativa.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado. Os saldos remanescentes serão revertidos para o Fundo de Reserva da Cooperativa, quando da sua extinção.